



CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
de João Neiva - ES
Lei Municipal nº 3.106/2018

RESOLUÇÃO N 01 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as adequações necessárias à lei 3.106 de 13 de Setembro de 2018 que institui a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER do município de João Neiva-ES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE JOÃO NEIVA- CMDM por meio de seus membros, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Dezembro de 2021, e 31 de Março de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

RESOLVE:

Art. 1º - Adequar a redação da Lei 3.106 de 13 de Setembro de 2018, que passará a vigorar com o seguinte texto:

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de João Neiva (CMDM-JN), de caráter público permanente, partidário, deliberativo, controlador e fiscalizados das políticas públicas e ações voltadas para a mulher, com vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SEMTADES).

Art. 2º - O CMDM-JN terá a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretária

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDM-JN



CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
de João Neiva - ES
Lei Municipal nº 3.106/2018

Art. 3º - São competências do CMDM-JN:

- I. Fiscalizar, supervisionar e avaliar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendem aos interesses das mulheres;
- II. Participar na elaboração de critérios e parâmetros para estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar as condições às mulheres;
- III. Apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do plano municipal de políticas para as mulheres;
- IV. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;
- V. Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do plano municipal de políticas para as mulheres;
- VI. Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;
- VII. Apoiar a Política para as Mulheres, na articulação com outros órgãos da administração municipal;
- VIII. Organizar e participar da articulação das conferências municipais, estadual e Federal de políticas públicas para as mulheres;
- IX. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos da mulher;
- X. Articular-se com a sociedade e as comunidades para fortalecimento e ou criação de movimentos relativos à luta das mulheres, conselhos estaduais, federais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns e implementação de ações para a igualdade entre os gêneros, e fortalecimentos do processo de controle social.
- XI. Construção do Plano Municipal de Políticas para as mulheres;



CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
de João Neiva - ES
Lei Municipal nº 3.106/2018

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CMDM-JN

Art. 4º - O CMDM-JN será composto por 12 (doze) membros entre titulares e suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada, a saber:

- I. 01 (um) representante de cada uma das secretarias a seguir indicadas:
 - a. Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SEMTADES);
 - b. Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
 - c. Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada registradas no CMDM-JN.

§ 1º - Os membros do CMDM-JN e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitando as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º - Os membros do CMDM-JN terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato de igual período, enquanto do desempenho das funções ou cargo nos quais foram nomeados e/ou indicados.

§ 3º - Os membros do CMDM-JN não receberão remuneração pelo desempenho de duas funções;

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em Assembleia própria, convocada especialmente para este fim.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas, a indicação de seus representantes, para nomeação, no prazo de 10 (dez) dias após sua eleição, sob pena de substituição por entidade, conforme ordem decrescente e votação;

Art. 5º - O CMDM-JN elaborará seu regimento interno.

Parágrafo único – o regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDM-JN e as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
de João Neiva - ES
Lei Municipal nº 3.106/2018

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDM-JN

Art. 6º - Compete aos conselheiros:

- I. Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II. Zelar para que o CMDM-JN cumpra as finalidades previstas no art. 3º desta Lei;
- III. Envolver-se nos projetos e iniciativas do CMDM-JN;
- IV. Participar das comissões de trabalho;
- V. Votar e ser votado para composição da diretoria executiva do CMDM-JN;
- VI. Aprovar atas, resoluções e pareceres.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na lei 3.106 de 13 de Setembro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Neiva/ES, 31 de Março de 2022.

Karine da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher